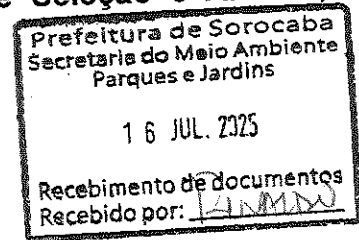


Ao Ilustríssimo(a) Presidente da Comissão de Seleção e Análise, e demais membros.



**Assunto:** Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público SEMA nº 03/2025.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP**, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03077-000, neste ato representada pelo seu procurador já credenciado em sessão, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal estabelecido no item 9.3.1 do Edital de Chamamento Público SEMA nº 03/2025, interpor o presente recurso administrativo contra o resultado preliminar da análise das Propostas de Preços – ENVELOPE 2, no que tange à pontuação atribuída à Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (CHC).

**1. Vício de Inexequibilidade: Ausência de Previsão de Recursos Essenciais “materiais ortopédicos”**

A análise do plano financeiro apresentado revelou a completa ausência de previsão de recursos para a aquisição de materiais ortopédicos. Esta omissão representa uma falha estrutural que invalida o planejamento operacional proposto.

O próprio plano de trabalho da CHC, em sua "Tabela B - Procedimentos Cirúrgicos", estabelece a meta de realizar 42 cirurgias ortopédicas mensais, incluindo procedimentos complexos que dependem, intrinsecamente, da utilização de insumos específicos como placas, pinos e parafusos de síntese. Sem dotação orçamentária para a compra desses materiais, a meta torna-se uma ficção, um objetivo impossível de ser alcançado.

A proposta é, portanto, manifestamente inexequível, nos termos do item 9.4.1.2 do Edital, que determina a desclassificação de propostas com "valores

manifestamente inexequíveis". A inexequibilidade aqui se dá pela omissão de uma categoria de custo inteira, indispensável para a prestação de um dos principais serviços propostos.

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1.1 não atenderem às exigências mínimas do edital e seus anexos;

9.4.1.2 apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas não coerentes com os de mercado;

Assim, requer que seja desclassificada a proposta da entidade CHC, e por amor ao debate, de forma subsidiária de não acolhimento do pedido, o que não acreditamos que venha acontecer, que sejam descontados pontos da proposta de preços da Recorrida.

## 2. Vício de Ilegalidade: Violação da Vedação à Taxa de Administração

Adicionalmente ao erro de planejamento, a proposta da CHC inclui uma despesa que afronta diretamente as regras financeiras do certame. O item 9.2 da proposta, "Custos Indiretos da CSC", prevê uma despesa mensal de R\$ 15.497,48. A justificativa apresentada é que este valor corresponde a um rateio de custos da matriz para otimizar a gestão e gerar economia de escala.

<b>9. Outras Despesas</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>	<b>16.997,48</b>
9.1 Educação Continuada	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
9.2 Custos Indiretos da CSC	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48	15.497,48
<b>TOTAL FINAL</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>	<b>635.396,73</b>

Fonte: Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025).

### 5.1. CUSTOS INDIRETOS


#### IMPORTÂNCIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NA GESTÃO DO HVM

A Matriz da Associação CHC opera nos moldes de uma Central de Serviços Compartilhados – CSC que centraliza a orientação dos serviços realizados pelas suas unidades gerenciadas por meio de parcerias celebradas com o Poder Público.

O objetivo da centralização das despesas administrativas é reduzir a despesa individual com cada parceria, unificando processos que poderão ser rateados entre as unidades, com ganho em escala econômica e economicidade. Assim, as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil e que mantêm diversas parceiras em diferentes unidades da federação podem utilizar-se, com vantagens de estruturas centralizadas para compartilhamento de serviços e custos, com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos humanos, gestão financeira e contábil, gestão de suprimentos, entre outras atividades necessárias e imprescindíveis para o cumprimento do objeto de cada uma das parcerias, consolidando tais atividades em uma unidade de operação principal.

Contudo, o item 17.9.1 do Edital é explícito e taxativo ao proibir despesas a título de "taxa de Administração, de gerência ou similar". Vejamos:

17.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- 
- 17.9.1. Despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
  - 17.9.2. Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - 17.9.3. Despesa em data anterior à vigência da parceria;

---

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP | Fone: (15) 3219-2280 | Email:  
sema@sorocaba.sp.gov.br

A cobrança de "Custos Indiretos da CSC" pela proponente, sem um detalhamento transparente e auditável sobre como o valor de R\$ 15.497,48 foi calculado especificamente para esta parceria, configura um subterfúgio para a cobrança de uma **taxa de administração disfarçada**, o que é expressamente vedado. A argumentação da OSC é frágil e a cobrança se aproxima de uma taxa de gerência, violando frontalmente a regra estabelecida pela Administração Pública.

### 3. Da Inconsistência e Falta de Transparência nos Custos Relacionados aos Serviços Laboratoriais

A proposta apresentada pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar (CHC) apresenta inconsistências técnicas relevantes no que se refere à previsão orçamentária dos exames laboratoriais, item essencial previsto no Projeto Básico do Chamamento.

Observa-se que, na planilha de aplicação de recursos (pág. 3-5), documento essencial para a execução e fiscalização da parceria, **não consta qualquer dotação específica destinada aos serviços laboratoriais**, o que demonstra falta de planejamento orçamentário compatível com a demanda prevista no edital.

Posteriormente, a CHC apresenta, na planilha de preços, um custo estimado de R\$ 30.000,00 mensais para exames laboratoriais, totalizando R\$ 360.000,00 anuais. Entretanto, **não há detalhamento unitário por tipo de exame**, tampouco justificativa técnica que comprove a compatibilidade desse valor com os quantitativos previstos no Projeto Básico.

Ressalte-se ainda que, no demonstrativo de custos por serviço, somando os exames laboratoriais listados nas **Tabelas D, E e F da própria proposta da CHC, o valor total indicado alcança R\$ 1.014.926,02**, o que representa uma extrapolação substancial do teto orçamentário estipulado no edital para esse grupo de procedimentos, qual seja, R\$ 819.930,24 por ano.

A ausência de detalhamento técnico-financeiro e a inconsistência entre os documentos apresentados configuram desalinhamento com o Projeto Básico, podendo comprometer a exequibilidade do contrato e contrariar os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considera-se plenamente cabível a análise da compatibilidade entre os valores propostos e os limites orçamentários definidos no edital, de forma a resguardar a legalidade e a regular execução da futura parceria

Dessa forma, evidencia-se um conjunto de inconsistências que comprometem a exequibilidade da proposta, violam a transparência necessária à gestão de recursos públicos e ferem os critérios objetivos estabelecidos pelo edital.

#### **4. Da proposta Financeira da Contratação de Estagiário**

A proposta de preço da entidade CHC prevê a contratação de Estagiário, conforme edital. Entretanto, há inclusão de custo com INSS, PIS, FGTS, entre outros encargos que não são previstos na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), demonstrando que é **inexequível** a proposta apresentada, vejamos:

CARGO		QTD	Salário Bruto Individual	Inafubridade/Periculosidade	Adicional Noturno	Salário Bruto Total	INSS Patronal 27,89%	PIS	FGTS	MULTA 40% FGTS	Férias	13º	Dissídio Coletivo	Vale Transporte	Vale Refeição	Avião Próprio 1/12	Encargos sob Provisões
Administrador		1	6.000,00	303,80		6.303,80	1.752,40	63,04	504,29	271,87	700,40	525,30	441,39	276,00	575,00	525,30	808,80
Aprimorando/estagiário		10	1.200,00	0,00		12.000,00	3.336,00	120,00	860,00	517,56	1.333,33	1.000,00	840,23	2.760,00	0,00	1.000,00	1.535,88

Fonte: Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025)

Como podemos ver a CHC apresentou custos de um estagiário com vínculo empregatício, sendo custos desnecessários, ou seja, uso indevido da verba pública trazendo prejuízos ao erário.

Conforme o que dispõe a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), em seu artigo terceiro, o estágio não cria vínculo empregatício, sendo dispensado o recolhimento das verbas apontadas no projeto apresentado pela OSC CHC.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

A cobrança de CUSTOS DISPENSADOS EM LEI pela proponente, demonstra a inexecutabilidade da proposta apresentada pela OSC CHC que deve ter como consequência a desclassificação da proposta da entidade CHC, e por amor ao debate, de forma subsidiária de não acolhimento do pedido, o que não acreditamos que venha acontecer, que sejam descontados pontos da proposta de preços da Recorrida.

### 5. Da Inconsistência nos Valores Apresentados:

A Proposta de Preço da Associação CHC, na Tabela 3, apresenta um valor global de R\$ 7.624.760,76. No entanto, ao analisar o "Demonstrativo de Custos de Serviços" (Tabela 8), a soma dos subtotais de cada categoria de serviços (Tabelas A a J) resulta em um "ITEM TOTAL TABELAS A+B+C+D+E+F+G+H+I+J" de R\$ 7.624.760,76.

Em contrapartida, o Anexo II do Edital, Tabela 2, "Procedimentos contemplados: quantitativo mensal estimado para cada item, o valor máximo unitário e o total para os mesmos", apresenta um "VALOR ANUAL" total de R\$ 7.931.648,88.

Considerando que a Proposta de Preço da Associação CHC é de R\$ 7.624.760,76, há uma discrepância de **R\$ 306.888,12** (R\$ 7.931.648,88 - R\$ 7.624.760,76) entre o total dos procedimentos mínimos exigidos pelo edital e o valor global proposto pela CHC. Esta diferença sugere que a proposta da Associação CHC não contempla a totalidade dos serviços ou metas quantitativas mínimas estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 02/2025, o que a tornaria inexecutável e passível de desclassificação, conforme o item 9.4.1.2 do edital.

#### **6. Da Exequibilidade da Proposta:**

O edital, em seu item 9.4.1.2, estabelece que "serão desclassificadas as propostas que: ... apresentarem valores manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas não coerentes com os de mercado".<sup>18</sup> A divergência entre o valor global da proposta e o somatório dos custos dos procedimentos mínimos previstos no edital levanta sérias dúvidas sobre a exequibilidade da proposta da Associação CHC, uma vez que o valor ofertado não parece ser suficiente para cobrir todos os serviços e metas exigidos pelo Chamamento Público.

#### **7. Da Violação aos Princípios da Transparência e da Isonomia:**

A apresentação de valores inconsistentes e a aparente subvalorização da proposta em relação às exigências do edital violam os princípios da transparência e da isonomia, prejudicando a análise comparativa entre as propostas e colocando em xeque a lisura do processo de seleção.

#### **8. Conclusão: A Necessidade da Desclassificação**

Os vícios insanáveis apontados demonstram que a proposta da Associação CHC é duplamente falha:

a) É inexecutável, pois omite recursos vitais para a execução de suas próprias metas, demonstrando um erro fundamental de planejamento e gestão que torna o plano de trabalho inaplicável.

b) É irregular, pois inclui em seu orçamento uma cobrança de custos indiretos que se assemelha a uma taxa de administração, prática expressamente proibida pelo Edital.

Essas não são falhas menores ou sanáveis, mas sim defeitos estruturais que revelam a falta de capacidade operacional e o desrespeito às regras do certame. Para garantir a lisura do processo, a proteção do interesse público e a contratação de uma proposta que seja, de fato, viável, requer-se a imediata desclassificação da referida proponente do Chamamento Público nº 03/2025.

**Diante do exposto, requer-se à Comissão de Seleção:**

1. A desclassificação da Proposta de Preços apresentada pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social (Associação CHC) em virtude das inconsistências e da provável inexequibilidade dos valores apresentados em relação às exigências do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.
2. A realização de diligências necessárias para apurar as inconsistências apontadas, garantindo a transparência e a conformidade do processo seletivo com as normas editalícias.

Nestes termos, pede deferimento.  
Sorocaba, 16 de julho de 2025.



**Mailson Henrique de Jesus Sousa**

OAB/SP [REDACTED]